

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposição tem a finalidade de estabelecer regramento legal no Município de Porto Alegre para a prática da *Pet* Terapia, técnica largamente utilizada no mundo todo, com reais e comprovados resultados na melhoria da saúde física e mental dos pacientes que recebem esse tipo de tratamento.

A *Pet* Terapia realizada com pessoas especiais ensina e estimula a empatia, a divisão de tarefas e o trabalho em grupo, melhorando a capacidade motora e estimulando o desenvolvimento afetivo. Em portadores de baixa imunidade, melhora as condições do tratamento, com o aumento da resposta imunológica do organismo à terapia aplicada, reduzindo o período de internação. Em pacientes à espera de transplantes, melhora a condição psicológica, diminuindo a angústia, que se vê aliviada pela companhia constante do *Pet* escolhido.

Com idosos e pessoas com Alzheimer, a companhia doce e fraterna dos animais, bem como o amor incondicional dedicado por esses seres aos humanos, fortalece o vínculo com a vida, quando necessária a internação prolongada ou definitiva em estabelecimentos de saúde.

De acordo com o *American Journal of Cardiology*, um estudo mostrou que o convívio com animais ajuda a controlar o estresse, diminui a pressão arterial e reduz o risco de problemas cardiovasculares. Pesquisas realizadas na Austrália apontam que as pessoas que convivem com bichos fazem consultas com menor frequência e tomam menos medicação. O hospital Albert Einstein de São Paulo autoriza, desde 2013, a permanência de animais domésticos dos internados em suas dependências, pelo comprovado auxílio terapêutico no tratamento de seus pacientes.

Certamente, cabe à Vigilância Sanitária a fiscalização sobre as circunstâncias de abrigo, higiene e vacinação desses amigos do homem no ambiente dos estabelecimentos de saúde que optarem por utilizar essa prática. No entanto, não se pode negar-lhes, por restrição legal, a adoção livre e espontânea da *Pet* Terapia, comprovada e eficaz forma de tratamento que melhora a qualidade de vida de enfermos, sejam eles permanentes ou eventuais.

Assim sendo, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2014.

VEREADOR PROFESSOR GARCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* e o § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – Código Municipal de Saúde –, e alterações posteriores, excluindo os estabelecimentos de saúde do rol de locais em que é proibida a permanência de animais.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 140. Fica proibida a permanência de animais nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, piscinas, feiras e *playgrounds*.

§ 1º Excetua-se à proibição referida no *caput* deste artigo os estabelecimentos legal e adequadamente instalados e destinados à criação, à pesquisa, à venda, ao treinamento, à competição, ao alojamento, ao tratamento, à exposição, à exibição e ao abate de animais, bem como os estabelecimentos de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.